

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.007](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT19.007)

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E A QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Mickael Ferreira Alves

Advogado. Mestre em Gestão Empresarial pela UniFBV. Especialista em Processo Civil pela Uninassau em parceria com a ESA/PE. Especialista em Direito Tributário pelo IBET/SP. MBA em Contabilidade, Gestão Tributária e Auditoria pela Faculdade Estratego. Docente no curso de Direito da Faculdade Pitágoras de Belo Jardim/PE, mickaeltima52@gmail.com;

RESUMO

A graduação em Direito está entre os cursos mais procurados pelos vestibulandos brasileiros desde 1827, quando esse curso superior foi implementado no país. Atualmente, o Brasil é o país com maior número de faculdades de Direito no mundo, pois contamos com cerca de mais de 864 mil alunos inscritos nos mais de 1.303 cursos em todo território nacional. Apesar da crescente popularidade do ensino superior à distância no Brasil, o curso de Direito vem sofrendo resistência pela Ordem do Advogados do Brasil-OAB, que diz não há previsão em lei de cursos de Direito nesta modalidade. A presente pesquisa pretende examinar a qualidade do ensino jurídico no Brasil com a criação de cursos de Direito na modalidade de educação a distância. Trata-se de um estudo qualitativo com a utilização de bibliografias e artigos sobre a temática. Como resultados buscou-se demonstrar se a qualidade do ensino superior mais especificamente nos cursos de Direito, com as novas formas de ensino a distância passariam por retrocessos e se não precisamos repensar o ensino jurídico no país. Notou-se que a própria justiça brasileira adota soluções tecnológicas, e isso está de certa forma empurrando também para o ensino jurídico. No ponto de vista dos representantes da advocacia, a autorização de cursos de direito

em EaD desrespeita o artigo 209 da Constituição Federal, que prevê que o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas normas gerais da educação nacional e haja autorização e avaliação pelo poder público.

Palavras-chave: Direito, Distância, Educação, Ensino, Qualidade.

INTRODUÇÃO

A criação de cursos de direito a distância, ainda inéditos no País, avançou nos últimos meses, principalmente em virtude dos reflexos da pandemia, após o MEC (Ministério da Educação) concluir a avaliação de propostas das faculdades. Esses processos estavam travados havia anos no sistema de liberação de cursos e enfrentavam resistência da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), que vê na expansão de graduações em direito risco de “estelionato educacional”. Por outro lado, há pressão de instituições particulares, interessadas em mais uma fatia do mercado.

Hoje, no Brasil, algumas instituições já estão conseguindo cursos de direito EAD, bem como em outras áreas, como licenciaturas, as quais estão em expansão. Entidades ligadas ao setor calculam que há cerca de 300 pedidos de cursos de direito EAD no MEC. Uma série de avaliações dos processos abertos em 2017 foi concluída em julho de 2021.

Uma mudança do MEC no modelo de verificação contribuiu para acelerar o processo. Desde abril de 2021, em função da pandemia, avaliações para novos cursos são feitas virtualmente: os avaliadores fazem entrevistas online e verificam instalações das faculdades por meio de câmeras, o que dispensa viagens, em que o principal motivo para o andamento dos processos foi uma intenção política no governo federal de permitir cursos de direito EAD, contrariando o conselho de classe.

Atualmente se observarmos, os índices de reprovações no Exame Nacional da OAB estão entre 80% a 90% na primeira fase, ou seja, com os cursos de Direito funcionando na modalidade presencial. Assim a presente pesquisa tentou responder a seguinte questão: **Com o avanço dos cursos de Direito na modalidade EAD, será que a qualidade do ensino jurídico no Brasil tende a diminuir?**

Como justificativas para a presente pesquisa, foi observar a abertura desenfreada dos cursos de direito pelo país, a fragilidade técnica dos parâmetros observados pelo ministério para conferir a nota máxima de qualidade a um curso, os pedidos de algumas instituições de ensino superior para um volume demasiadamente grande de vagas de direito – em alguns casos até 30 mil – e,

principalmente, a oferta do curso de direito 100% na modalidade a distância.

A OAB já indicou não ser contrária ao ensino remoto e nem à massificação do acesso ao ensino presencial, porém a qualidade do ensino passa a ser questionável. Quando trabalhamos nessa pesquisa uma das inquietações é com o profissional que a sociedade vai receber. Qual o nível de quem vai chegar ao mercado, cuidar do patrimônio do cidadão, dos seus direitos, da sua liberdade, de sua própria vida.

O Brasil está entre os países com mais advogados no mundo: são 1,2 milhão de profissionais do ramo. Ou seja, um advogado a cada 174 habitantes – densidade superior aos EUA, cuja proporção é um a cada 246 pessoas, e ao Reino Unido, com um a cada 354.

Com isso, os principais objetivos pesquisados foram: Demonstrar a qualidade do ensino jurídico no Brasil no contexto do EAD; refletir sobre a expansão dos cursos de Direito no Brasil; analisar a qualidade do ensino jurídico no país.

Já na metodologia, quanto a natureza, a presente pesquisa deu-se como aplicada, devido a forma de abordagem do problema ser qualitativo, com uma pesquisa descritiva e explicativa com levantamento de dados e percepções de materiais bibliográficos já publicados sobre o tema.

Nas discussões e resultados ficou claro e evidente a briga da OAB que entrou na Justiça para suspender o credenciamento e a autorização de cursos de Direito EAD, uma vez que segundo o órgão afirma que ações na pandemia não devem ser “mais uma forma de facilitar a expansão desenfreada de cursos de qualidade duvidosa”. Também destaca que antes de discutir a expansão do ensino jurídico a distância, “o País deve preocupar-se com a baixa qualidade dos já existentes, muitos deles um verdadeiro estelionato educacional”.

REFERENCIAL TEÓRICO

A primeira constituição do Brasil, outorgada em 25 de março de 1824, contemplava o direito à educação em seu artigo 179, incisos XXXII e XXXIII, indicando que o ensino básico seria gratuito a todos os cidadãos, tendo como preferência a criação de colégios

e universidades para oferta das aulas iniciais de ciências, letras e artes.

Após a passagem do Império para República, o ordenamento jurídico brasileiro teve sua primeira constituição promulgada em 24 de fevereiro de 1891, a qual estabeleceu, em seu artigo 35, a competência do Congresso Nacional para criar Instituições de Ensino Superior, uma inovação ao compararmos com a Constituição anterior. Além disso, o texto disciplinou no § 6º do artigo 72 que “será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos”.

Ainda neste período, a primeira turma de formandos em Direito em solo brasileiro chegava ao fim de sua trajetória acadêmica. Após a conclusão do curso, era necessário pensar na estruturação da profissão. Diante disso, um grupo de egressos criou o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), órgão que inspirou a criação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em 1930, por meio Decreto nº 19.408, datado de 18 de novembro.

É perceptível o papel social da academia na formação do cidadão brasileiro, contribuindo para o desenvolvimento individual, coletivo e da nação. Daí foi necessário estabelecer parâmetros e metas de expansão do ensino no território nacional, surgindo a necessidade de calcar a educação no Brasil em um verbete que até então não havia aparecido nas Constituições Brasileiras, a qualidade. A expressão foi introduzida na Constituição Cidadã de 1988, precisamente no artigo 206, inciso VII: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios [...] VII – garantia de padrão de qualidade”. Com essa pretensão, emerge uma Constituição que passa a ser o marco da divisão da evolução educacional brasileira, influenciando significativamente o ensino jurídico ofertado no Brasil.

A garantia da defesa da sociedade pelos operadores jurídicos em todos os âmbitos profissionais decorre de uma formação jurídica adequada, constituída em uma Instituição de Ensino Superior que tenha como cumprimento a exigência constitucional do padrão de qualidade inserido no inciso VII do artigo 206 da CF/1988. Assim, forma-se o jurista essencial à administração da Justiça. O padrão de qualidade em comento foi inserido no texto da Carta Magna, também em razão da expansão quantitativa de escolas e universidades nas décadas de 1970 e 1980.

O Direito é uma ciência social, porque seu objeto consiste em relações sociais normatizadas, e aplicada, posto que se ocupa em dar solução a problemas práticos dos seres humanos. (MONTEIRO, 2001, p.42). Veja-se o que afirma Maciel (1995):

O ensino não se qualifica em si e por si mesmo, mas em relação a uma sociedade mais ampla com determinados valores, padrões de comportamento, modelos de referências e expectativas. O conhecimento dessa realidade abrangente poderá fornecer parâmetros para a medição da qualidade que se deseja implementar.

O exercício das profissões jurídicas, principalmente a advocacia, encontra proteção e reconhecimento expressos no texto constitucional, o qual, no seu art. 133, identifica o advogado como “indispensável à administração da justiça”. Para Álvaro de Mello Filho (1977, p.13), a graduação em Direito visa a desenvolver o conhecimento básico da ciência jurídica paralelamente à formação profissional, com o instrumento teórico-prático.

Faz-se necessária uma abordagem sobre a seleção das diretrizes curriculares para o ensino jurídico e os instrumentos de avaliação da qualidade dos cursos, tudo inserido no contexto dentro do qual o ensino é oferecido e trabalhado, pois “o preparo do corpo docente e a dedicação à carreira de professor universitário são aspectos que não podem e não devem subtrair-se ao nosso controle, sob o risco de omissão”. (LEITE, 1995, p.18).

Para Paulo Freire (2011, p.33), educar é substantivamente formar. O conceito de que a ciência jurídica é pura, confronta-se francamente com a sugestão de interdisciplinaridade defendida em diversas das reformas realizadas no ensino jurídico do país. O ensino jurídico é, também, um processo educacional e precisa se pautar pela ética (FREIRE, 2011, p.32), porquanto se encontra em jogo a formação intelectual dos envolvidos.

O que estamos vendo atualmente é um jogo de interesses políticos e econômicos entre o Governo Federal e as instituições de ensino privadas que estão mercantilizando o ensino jurídico, ou seja, ninguém está preocupado com a qualidade do ensino jurídico, com a formação dos profissionais do Direito que serão colocados no mercado, e isso se esbarra no Exame Nacional da OAB, que por

anos vem aumentando o quantitativo de reprovações, justamente em virtude da má qualidade do ensino no país.

A conjuntura atual do Direito, deste modo, está atada dia-metralmente ao formato pelo qual o conhecimento é transmitido e compreendido. Por esse motivo, os alunos, já nos primeiros meses do curso, solicitam que lhes seja fornecido acesso ao exercício da profissão, considerando o estudo do Direito como um manejar de processos, comparecer a audiências ou preparar petições.

Assim, algumas instituições de ensino superior têm os centros de prática jurídica, com matérias obrigatórias ligadas à presença dos alunos em edificações construídas com a finalidade de realizar atendimento jurídico à comunidade.

Fala-se hoje em uma democratização do ensino jurídico (ENCARNAÇÃO, 1995, p.107), no sentido de um diploma de Bacharel em Direito está ao alcance de um número cada vez maior de pessoas. Tércio Sampaio Ferraz Jr. (2006, on line) entende que o problema do grande número de estudantes tem de ser enfrentado por um controle maior da qualidade em termos de uma melhor fiscalização das faculdades/universidades, e não diminuindo o número de profissionais de Direito ou de estudantes, mas sim buscando fórmulas de adaptação às diferentes necessidades.

O trâmite para autorização do curso de Direito EaD é um processo administrativo com calendário definido pelo Ministério da Educação (MEC), composto pelas seguintes etapas:

- Formalização do pedido de autorização;
- Preenchimento de formulário de primeira entrada;
- Segunda via de continuidade;
- Definição e delegação da comissão avaliadora;
- Agendamento e realização da avaliação *in loco*;
- Encaminhamento do processo à Seres, que realiza diligências;
- Publicação de Portarias autorizativas do curso de Direito EaD, específicas para cada IES.

O que ocorreu até agora, em relação a diversas IES, foi a realização da avaliação *in loco*. Inclusive, essa avaliação ocorreu de forma remota em função da pandemia. Ou seja, existem comissões ativas delegadas pelo MEC examinando diversas IES que realizaram seus

pedidos de autorização. Das instituições que estão mais avançadas nos procedimentos, muitas concluíram essa avaliação e receberam notas positivas, mas restam ainda outras etapas.

Na etapa de avaliação in loco, a comissão do MEC analisa não apenas a estrutura física de cada local, mas também a estrutura virtual da instituição. Isso compreende o ambiente virtual de aprendizagem e também outros aspectos, como o sistema administrativo de atendimento ao aluno, biblioteca digital e demais fatores que constam dos indicadores do MEC.

Todos esses itens são examinados pela comissão por meio de várias reuniões, com coordenadores do curso, professores, reitores, bibliotecários, Núcleo Docente Estruturante (NDE), entre outros.

O curso de Direito é majoritariamente formado por disciplinas teóricas. E mesmo as matérias práticas podem ser adaptadas para o formato a distância sem descumprir ou prejudicar as Diretrizes Curriculares do curso de Direito. O principal argumento da Ordem é que a modalidade impossibilita que o aluno absorva de forma adequada os conhecimentos e habilidades necessários para sua atuação na área do Direito.

Se observarmos do ponto de vista prático, mesmo com todas as tecnologias possíveis precisamos ser muito cautelosos em colocar todo o curso de Direito no formato EAD, vamos imaginar as aulas práticas como audiências simuladas e o Júri sendo todo virtual, isso na nossa opinião não faz sentido, porque o intuito das cadeiras práticas é justamente o aluno sentir na prática como é a praxe forense.

Outro ponto de discussão é que o curso de Direito, independente da modalidade em que é lecionado, também está em constante atualização. Isso porque os processos judiciais e tribunais brasileiros também estão migrando para o meio virtual, o que exerce certo impacto no funcionamento do mundo jurídico.

Podemos citar, como exemplo, a grande circulação de notícias sobre julgamentos do Supremo Tribunal Federal (STF), que não acontecia na mesma intensidade antigamente. Os cidadãos brasileiros, enquanto destinatários das normas, têm cada vez mais contato com essas notícias – e a recepção por parte dessa “audiência”, por sua vez, altera a forma como o Direito é aplicado.

Ao mesmo passo que o mercado quer ofertar o curso de Direito na modalidade EAD, esquece que somos um país de tamanho

continental, e que a qualidade da internet no Brasil é muito fraca, temos várias localidades principalmente nas regiões Norte e Nordeste que nem sinal de internet é possível captar, com isso não existe a possibilidade de um aluno cursar de forma online qualquer curso, ele ainda vai precisar se deslocar fisicamente até os grandes centros.

E por último, para que exista um plano de ensino que atenda às especificidades do curso de Direito a distância, surge outro ponto crucial: atualização constante do conteúdo.

O campo jurídico já enfrenta, naturalmente, alterações constantes. Isso porque o universo normativo se altera com a promulgação de novas leis, emendas constitucionais, códigos e com as mudanças na interpretação dos tribunais.

Como vimos acima, esse fator é acelerado pelas novas tecnologias, que fomentam debates e aproximam o destinatário da linguagem jurídica.

Não é uma boa ideia, portanto, disponibilizar durante anos as mesmas aulas gravadas. O conteúdo EaD precisa ser constantemente atualizado e revisado para que os alunos aprendam, da maneira correta, a realidade mais atual possível sobre o Direito. Por isso reforçamos que as instituições de ensino superior que pretendem ofertar cursos de Direito Ead não estão preparadas, teremos aulas gravadas que permanecerão sendo exibidas por muito tempo, afetando ainda mais a qualidade do ensino jurídico e mais uma vez aumentando os altos índices de reprovações no Exame de Ordem.

METODOLOGIA

O presente trabalho quanto aos tipos de pesquisa com relação a natureza está classificado como sendo aplicada porque objetivou gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos envolve verdades e interesses locais.

Já do ponto de vista de seus objetivos, a pesquisa é descritiva porque tentou registrar e descrever os fatos observados com relação a possibilidade do curso de Direito na modalidade Ead, visando descrever as características e construção do curso nessa modalidade de ensino.

Ainda do ponto de vista de seus objetivos a pesquisa também é exploratória porque se encontra na fase preliminar, tem como finalidade proporcionar mais informações sobre a possibilidade de cursos de Direito no Brasil de forma Ead, possibilitando aos leitores uma análise mais cautelosa dessa mudança de paradigma entre cursos presenciais e cursos online.

Do ponto de vista dos procedimentos técnicos, ou seja, a maneira pela qual obtemos os dados necessários para a elaboração da pesquisa, foi verificado que seria necessário traçar um modelo conceitual e operativo dessa temática, denominado de *design*, que pode ser traduzido como delineamento, uma vez que expressa as ideias de modelo, sinopse e plano.

Com isso a pesquisa é bibliográfica elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa.

E por fim do ponto de vista da forma de abordagem do problema, a pesquisa foi laborada como sendo qualitativa porque considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O ensino do Direito, como boa parte da história brasileira, foi herança de Portugal, as nossas universidades se basearam no ensino imperativo, acrítico e ortodoxo da Universidade de Coimbra, com suas aulas meramente expositivas e basicamente palestrantes, a fim de manter a ordem já existente e conservar, a inovação era um perigo social (COLAÇO, 2006).

Nessa acepção, a pesquisa em Direito deve cumprir papel desbravador e essencial, afastando-se de qualquer expectativa formal no estudo dos vários acontecimentos compreendidos pela ciência jurídica para que não comprometa o anseio de cientificidade. Aos pesquisadores, por conseguinte, compete o papel de não receber como doutrinas invencíveis quaisquer dos dados que compõem o

estudo do Direito e são reconhecidos como tais. São eles as normas, os entendimentos jurisprudenciais, os conceitos doutrinários que devem ser debatidos exaustivamente.

Desde 2010, o Exame da OAB é organizado e aplicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Até a 28ª edição, foram cerca de 3,55 milhões de inscrições, sendo 1,07 milhão de participantes únicos. Ou seja, somente $\frac{1}{3}$ realizou o exame pela primeira vez. Em outra interpretação, cada candidato realiza o exame três vezes em média.

Dados da FGV apontam que a taxa de aprovação total é de 61,26% e que o percentual de aprovação cai na medida em que as tentativas de provas aumentam.

Dados consolidados pelo jornal Folha de São Paulo trazem algumas estatísticas do Exame de Ordem em relação às instituições de ensino. Na pesquisa realizada, considerou-se a porcentagem de aprovados no exame em três anos (de 2017 a 2019).

Foram avaliadas 790 instituições de ensino superior que oferecem curso de Direito, o que representa todas as escolas ativas do país que possuem, ao menos, 50 presentes anualmente nos exames da OAB que não tenham zerado a prova.

Uma das estatísticas do Exame de Ordem relacionadas às instituições de ensino assusta: apenas 5,4% das instituições aprovaram pelo menos metade dos seus alunos na prova.

A FGV do Rio de Janeiro ficou em 1º lugar no ranking, com 79,33% de aprovados. A USP ficou em 2º lugar no ranking, com 73,64%. A UFMG ficou em 3º lugar no ranking, com 73,10%.

Dessa forma é nítido que mesmo o ensino hoje nos cursos de Direito sendo ainda eminentemente presencial, temos um alto índice de reprovação, e isso está relacionado com a má qualidade no ensino jurídico no país, mesmo com um corpo docente experiente e que leve a prática forense para dentro de sala de aula, as taxas de reprovação no Exame são muito altas, por isso imaginemos os cursos de Direito começarem a migrar para plataformas online, com aulas gravadas, desatualizadas e com um rigor de fiscalização pedagógico falho, a tendência são esses índices de reprovação aumentarem.

Ademais com a “mercantilização do ensino”, novas instituições despreparadas vão começar a ofertar cursos de Direito Ead de baixo nível, com preços mais acessíveis, o que vai tornar a procura

maior, porém aumentar esses índices de reprovação no Exame de Ordem.

O Brasil está entre os países com mais advogados no mundo: são 1,2 milhão de profissionais do ramo. Ou seja, um advogado a cada 174 habitantes – densidade superior aos EUA, cuja proporção é um a cada 246 pessoas, e ao Reino Unido, com um a cada 354. Já o “estoque de bacharéis” em Direito é de 2,5 milhões.

Na ação ajuizada, a OAB sustentou que o Brasil não comporta mais cursos na área de Direito e que novas vagas não atendem aos padrões de qualidade. A juíza Solange Salgado Silva, no entanto, disse que “não encontrei nos autos comprovação hábil e idônea acerca da alegada retração do ensino presencial”, nem “queda vertiginosa na qualidade de ensino da educação superior causada exclusivamente e diretamente pelos cursos a distância”.

É lamentável o que os governos vem fazendo com o ensino no país, e principalmente com o ensino jurídico, tendo em vista que Faculdade privadas com alto poder aquisitivo estão conseguindo liberações para funcionamento de cursos de Direito Ead, apenas visando lucro e não uma boa qualidade no ensino.

As instituições precisam se modernizar, lutar para que seu corpo docente consiga se transformar em mestres e doutores, e não criar plataformas “ridículas” como muitas que visualizamos no mercado, que colocam aulas gravadas, com profissionais despreparados para ficar lendo slides, sem agregar nenhum conhecimento prático de fóruns e tribunais.

Com isso, reforçamos que o ensino jurídico no Brasil passa por um verdadeiro colapso, precisamos não de novos cursos ou plataformas digitais e sim de que aquele reflexo de cursos do tipo indústria de advogados que vem gerando certificações baseadas em avaliações que valorizam basicamente a memorização e reprodução de conceitos dogmáticos e fechados sejam modernizados.

O que se destaca nesse sentido é que o Direito continua sendo transmitido e reproduzido alheio às transformações sociais, culturais, econômicas e históricas que ocorrem ao seu entorno quase diariamente. Isso entra em dissonância com outros cursos superiores, especialmente os relacionados as Ciências Sociais.

Assim, é desejável que o rigor científico, crítico, reflexivo e pedagógico disseminado e cobrado nos demais cursos também o

seja nos cursos de Direito do país, de modo a formar profissionais da forma mais completa possível, tanto no aspecto teórico, como no prático e no humano.

Logo, o estudo realizado sugere que a mudança emergencialmente necessária no ensino de Direito deve ser alcançada através de um trabalho extenso e conjunto de professores, alunos, Estado e instituições de ensino, que estejam genuinamente comprometidos com a formação de profissionais habilitados e preparados para enfrentar situações reais, sensíveis para atuar em conflitos, defendendo e respeitando os direitos da pessoa humana.

A crise do Direito, portanto, está ligada diretamente à forma pela qual o conhecimento repassado e assimilado. Por essa razão, os estudantes, já nos primeiros semestres do curso, se manifestam para que lhes seja propiciado acesso à “prática”, encarando o estudo do Direito como um simples manusear de processos, assistir a audiências ou elaborar petições. É a idéia da “educação bancária”, concebida por Paulo Freire (1987) como o procedimento metodológico de ensino que privilegia o ato de repetição e memorização do conteúdo ensinado. Assim, o docente, figurativamente, por meio de aulas expositivas, deposita na cabeça do aluno conceitos a serem exigidos, posteriormente, na avaliação, quando então, aquele obtém o extrato daquilo que foi “depositado”.

Em alguns estabelecimentos de ensino superior existem os núcleos de prática jurídica, com disciplinas obrigatórias vinculadas ao comparecimento dos alunos em estruturas destinadas à realização de atendimento jurídico à comunidade. A opinião de Sérgio Rodrigo Martinez (2009) merece explanação, principalmente pela ponderação aplicada à questão:

Quanto à proliferação dos cursos de Direito, penso que esta preocupação deve se voltar mais para as instituições de ensino que pedem a criação de novos cursos. Em relação aos cursos já existentes, estes devem se aprimorar cada vez mais a fim de ocuparem lugar de destaque no cenário jurídico e educacional brasileiro.

Embora tenha um aspecto social relevante, – o acesso gratuito da comunidade à prestação jurisdicional e o treinamento dos alunos

em lidar com o público carente – reforça ainda mais o afastamento da teoria e a proximidade com a prática forense:

A estruturação pedagógica atrasada, as aulas ministradas em salas lotadas, a pouca exigência acadêmica condenam esses cursos ao papel de formadores de despachantes, que operam periféricamente com as normas, usando seu fraco bom senso, já que não tratam os comandos normativos com um mínimo de rigor. Essa fragilidade dos cursos faz com que seus professores só trabalhem com textos, no máximo referidos às vivências pessoais dos docentes, tudo isso iluminado pelas poucas velas de doutrinas ultrapassadas e preconceitos camuflados. (AGUIAR, 2004, p.185).

Agora vamos imaginar que tudo seja colocado em plataformas online, durante todo o curso de Direito, e que o aluno saia em mente de que tudo será construído na prática forense em sistemas e plataformas, fica mais uma vez aquela questão de que: Como a população carente, pessoas que nem sabem o que é internet, que não conseguem manusear um aparelho eletrônico vão conseguir acesso ao Judiciário? Isso inclusive inclusive é um princípio constitucional, de que todos tem direito, acesso ao Poder Judiciário.

Ressalta-se ainda a necessidade de demonstrar ao estudante de Direito como provocar a conscientização de sua própria função social de operador jurídico, de modo que os alunos não devem somente vislumbrar os seus interesses, que almejam quando da conclusão do curso: o principal objetivo deve ser no sentido de melhorar a qualidade e a imagem da profissão jurídica, em todos os ramos. Isso demonstra a necessidade de uma postura pautada por novas propostas, que sejam capazes de modificar o modelo existente na atualidade.

Assim podemos dizer que esse EAD de massa, cujo ensino é fraco ou muito fraco, disseminou-se rapidamente pelo mundo. Esse EAD atraiu a atenção de muitas pessoas devido aos seus baixos custos. Ele popularizou a diplomação, mas não a boa formação.

Esse EAD de massa cujo foco é a diminuição dos custos buscou a automatização de tudo que fosse possível no ensino. Nesse EAD, por exemplo, as avaliações consistem, essencialmente, em questionários objetivos cujos feedbacks são previamente cadastrados e se

apresentam aos alunos de forma automática. Nesse tipo de curso, um tutor (nem sempre qualificado) atende a uma grande quantidade de alunos de diversos cursos como se ficasse de plantão aguardando alguém entrar em contato com alguma dúvida que lhe seja encaminhada por escrito.

Também é comum, nesse tipo de curso, que as aulas sejam gravadas. O problema não é que as aulas sejam gravadas, pois elas trazem alguns benefícios. O problema é que o aluno não tenha contato com o professor, não interaja com ele ou interaja muito pouco.

Aulas gravadas são essencialmente expositivas, não permitindo que se estabeleça um diálogo com o professor. Elas trazem benefícios, mas devem estar inseridas em uma estratégia que crie outros canais para a aprendizagem ativa.

Conforme já mencionado, o EaD de massa busca minimizar os custos por meio da automatização do ensino. Acontece que a educação é feita por pessoas. A tecnologia deve servir para dar apoio aos professores, não para substituí-los.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O ensino jurídico precisa ser repensado. Por ser um processo que provoca mudanças de mentalidade e reflexos sociais, econômicos, políticos, ressalta-se a importância desse processo vital para o desenvolvimento humano. Cada vez mais saem dos bancos acadêmicos profissionais do Direito sem as mínimas condições para o exercício das habilidades em relação às quais o curso propõe-se a capacitar.

A educação é algo muito sério, que pode transformar a vida das pessoas, e não um objeto de compra e venda a ser mercantilizado em prateleiras comerciais.

Certamente que não se conseguirá superar os graves problemas que afetam a sociedade e, mesmo havendo uma profunda reformulação no sistema educacional, este sempre refletirá as relações que são mantidas na tessitura social. Ensinar o Direito não significa simplesmente reproduzir os dogmas, as teorias, a letra da lei. Ao contrário: a função principal do professor é problematizar a realidade que o cerca e aos seus alunos, para, calcado nesta

premissa, apontar caminhos para a construção de um Direito promotor de verdade e de justiça.

As mudanças, mesmo que difíceis, são essências. Por isso é de extrema importância que a comunidade acadêmica do curso de Direito procure implementá-las. Pois, educação é mais do que a informação pura, é sobre dinâmica, atualidade e complementação entre as partes, há inúmeras abordagens que podem ser escolhidas de forma que o professor e o aluno se sintam confortáveis e tenham um aprendizado.

Não há detrimento da qualidade só por aumentar o número de vagas. A questão é mais profunda e antiga. Está no modo como a metodologia é aplicada. Apenas uma transformação na cultura jurídica do país garante eficácia às mudanças já concretizadas nos preceitos educacionais.

A alteração proposta necessita ter por alicerce a superação das normas do ensino jurídico formal, sobretudo, como configuração de ensino do Direito, e a inclusão de fato da interdisciplinaridade, tanto na ciência do Direito, como na educação jurídica brasileira.

O professor realiza a mediação entre aluno e conteúdo. Ele organiza o conteúdo do curso e incentiva o aluno a realizar suas atividades, criando e aplicando conteúdo e avaliações.

Em outras palavras, ele deve ficar a cargo de trabalhar no aprendizado do aluno, pensando no material disponibilizado e em formas de ministrá-lo de acordo com cada contexto e não apenas gravando aulas sem interação ao vivo, sem levar a prática forense para dentro de sala de aula.

A atuação do advogado, detentor do jus postulandi, é indispensável ao Estado Democrático de Direito, ao devido processo legal e ao acesso à Justiça. Para o exercício da profissão, portanto, é fundamental que o sistema de ensino seja coerente com o múnus público por ele exercido, pois, conforme reconhece a Constituição da República, em seu artigo 133, “o advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei”.

No mesmo sentido dispõe o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), ao estabelecer que “o advogado presta serviço público e exerce função social”.

Assim, é necessário um sistema de educação jurídica que forme profissionais aptos a garantir ao cidadão efetivo acesso à justiça, evitando irreparáveis prejuízos àqueles que confiam em seus serviços. Mais do que isso, é necessário conter todo estímulo mercadológico que frustre a estruturação de uma formação jurídica de qualidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 12^a. ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.

CARVALHO, Nathalie de Paula. **Uma análise do ensino jurídico do Brasil**. Disponível em: <https://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/Uma_analise_do_ensino_juridico_no_Brasil.pdf> Acesso em: 19 de jun 2022.

COÊLHO, Marcus Vinicius Furtado. **Educação jurídica de qualidade: garantia constitucional**. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/Content/pdf/oab-recomenda-5-ed03052016terminado.PDF>> Acesso em: 20 de jun 2022.

DESAFIOS DA EDUCAÇÃO. **OAB perde na Justiça: cursos de Direito EAD seguem em análise**. Disponível em: <<https://desafiosdaeducacao.grupoa.com.br/oab-justica-direito-ead/>> Acesso em: 19 de jun 2022.

ENCARNAÇÃO, João Bosco da. **A questão do ensino jurídico**. In: ENCARNAÇÃO, João Bosco da. MACIEL, Getulino do Espírito Santo (Org.). Seis temas sobre o ensino jurídico. São Paulo: Cabral editora, 1995.

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão e dominação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia como autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 30. ed. São Paulo: Paz e terra, 1996.

FLORENCIO FILHO, Marco Aurélio Pinto; DENARDI, Eveline Gonçalves. A qualidade do ensino jurídico no Brasil: algumas transformações necessárias. Revista do Direito, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 56, jan. 2019. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/12289>>. Acesso em: 18 de jun 2022. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v3i56.12289>.

GOÍS, Marília Mesquita de. **OAB - Índice de aprovação do Exame da Ordem.** Disponível em:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3735/OAB-Indice-de-aprovacao-do-Exame-da-Ordem#:~:text=%C3%89%20grav%C3%ADssimo%20um%20%C3%ADndice%20de%20reprova%C3%A7%C3%A3o%20m%C3%A9dio%20de,fal%C3%Aancia%2C%20n%C3%A3o%20h%C3%A1%20conserto%2C%20tem%20que%20apagar%20tudo>> Acesso em: 19 de jun 2022.

JACOBS, Camila. Série 10 anos de Direito EAD #01: **É possível ensinar/aprender direito a distância?** Disponível em: <<https://blog.ambra.education/e-possivel-ensinar-aprender-direito-a-distancia/>> Acesso em: 19 de jun 2022.

KLEIN, N. A.; AHLERT, E. M. **Aprendizagem baseada em problemas como metodologia ativa na educação profissional.** Revista Destaques Acadêmicos, v. 11, n. 4, 2020.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico [recurso eletrônico] : métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

R7 EDUCAÇÃO. **Curso de direito EAD avança pelo MEC; OAB se mantém resistente.** Disponível em: <<https://noticias.r7.com/educacao/curso-de-direito-ead-avanca-pelo-mec-oab-se-mantem-resistente-05082021>> Acesso em: 18 de jun 2022.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. **OAB questiona Ministério da Educação sobre oferta de vagas em direito a distância.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-dez-15/oab-questiona-mec-oferta-vagas-direito-distancia>> Acesso em: 18 de jun 2022.

SARAIVA EDUCAÇÃO. **Descubra se o MEC autoriza curso de Direito a distância, o histórico do debate e as alternativas permitidas.** Disponível em: <<https://blog.saraivaeducacao.com.br/mec-autoriza-curso-de-direito-a-distancia/>> Acesso em 18 de jun 2022.

SILVA, L. T.; De OLIVEIRA, C.L. **Contribuições da didática e da técnica da discussão para o ensino do Direito.** RDUNO, v. 1, n. 2, p. 150-166, 2018.

VIEIRA, Josiany Fiedler. **O ensino jurídico brasileiro: crise e possibilidades de mudança.** Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/94633/o-ensino-juridico-brasileiro-crise-e-possibilidades-de-mudanca/2>> Acesso em: 20 de jun 2022.